

CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.001526/2024-14.****PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 90.007/2024.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 032/2024.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES, POR MEIO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS, NAS DEPENDÊNCIAS DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, COMPREENDENDO O EMPREGO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 57, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 09 de 21 de março de 2023] e, pela Diretora-Executiva, da Diretoria Administrativa, Financeira, e de Fiscalização, **Srª ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA** [conforme deliberação da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e Resolução CONSAD nº 10, de 21 de março de 2023], parte doravante denominada **CONAB**, e de outro lado, a Empresa **GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0011-18, CF/DF nº 07.897.156/003-69, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Quadra 05-C, Área Especial 23, Setor Parte "C", em Brasília/DF, neste ato, representada por seu Diretor Comercial, **Sr. GUSTAVO LOPES GAMA** [conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária e seu Anexo I, e Termo de Posse Diretoria, realizada em 21/9/2023, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 399.134/23-2, datada de 9/10/2023] e, pelo Diretor Financeiro, **Sr. ANDRÉ CHANG ALVIM** [conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária e seu Anexo I, e Termo de Posse Diretoria, realizada em 21/9/2023, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 399.134/23-2, datada de 9/10/2023], parte doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.001526/2024-14**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 90.007/2024**, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviço de fornecimento de café e bebidas quentes, por meio de máquinas automáticas, nas dependências da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, compreendendo o emprego de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, que serão prestados conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela **proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviço de fornecimento de café e bebidas quentes, por meio de máquinas automáticas, nas dependências da Companhia Nacional de Abastecimento, compreendendo o emprego de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, que serão prestados conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, em prol da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.**

1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência, em especial, em seu Título 6.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **60 (sessenta) meses**, com início em **8/7/2024**.

2.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a **12 (doze) meses**, serão avaliados anualmente pelo **Fiscal do Contrato**, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Matriz, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a **CONAB**, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

2.3. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços na forma contratada, o **Fiscal do Contrato** comunicará o fato ao **Gestor do Contrato** para tratativas de negociação com a **CONTRATADA** ou ultimar a rescisão contratual, verificando a existência de remanescentes na licitação de origem para convocação, objetivando a continuidade da prestação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO, DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DO IMR.

3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONAB**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.2. Do Detalhamento dos Serviços

3.2.1. Prestação de serviços de automação do fornecimento, preparação e distribuição de café e outras bebidas quentes, compreendendo o emprego de equipamentos, materiais e insumos necessários à execução do objeto nas dependências do Edifício matriz da **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**.

3.2.2. Será adotado o sistema de franquia para fins de faturamento.

3.2.3. A demanda estimada dos serviços será de **15.000** (quinze mil) **doses mensais ordinárias**, podendo haver um excedente de **4.500** (quatro mil e quinhentas) **doses**.

3.2.4. A **CONAB** garantirá à **CONTRATADA** uma franquia anual mínima de **180.000** (cento e oitenta mil) **doses ordinárias**, podendo haver um excedente anual de até **54.000** (cinquenta e quatro mil) **doses**.

3.2.5. Os quantitativos da franquia apresentados no item 6.2.4 tratam-se de uma estimativa de forma que poderão ser alterados, por acordo entre as partes e mediante justificativa da autoridade competente, nos termos do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contrato da Conab, de forma a adequá-los a demanda da nova contratação.

3.2.6. Para efeito de pagamento, serão consideradas as doses efetivamente consumidas no período de **1 (um) mês corrido**, mediante a leitura do contador geral dos equipamentos.

3.2.7. O pagamento devido à **CONTRATADA** levará em conta compensações entre a quantidade acumulada de doses consumidas e a franquia mínima mensal acumulada.

3.2.8. Em razão da compensação mencionada no subitem anterior, o pagamento mensal devido à **CONTRATADA** será calculado da seguinte forma:

a) Passo 1: Inicialmente, todos os valores mensais para as “Doses Efetivamente Consumidas no Mês” devem ser somados, até o mês em questão, obtendo-se o “Consumo Acumulado de Doses”;

b) Passo 2: Calcula-se a “Franquia Mínima Acumulada”, mediante a multiplicação do mês em questão (N=1, 2, 3, ..., 12) pela “Franquia Mensal Mínima” (neste caso, 10.136 doses). No caso de o mês não ser inteiro, aplica-se o critério “pro rata”;

c) Passo 3: Calcula-se a Quantidade de Doses Pagas Anteriormente, somando-se todas as quantidades de doses pagas até o mês anterior;

d) Passo 4: Se o “Consumo Acumulado de Doses” for maior ou igual à “Franquia Mínima Acumulada”, deverá ser considerada, para fins de pagamento do mês em questão, a seguinte quantidade de doses: “Consumo Acumulado de Doses” menos “Quantidade de Doses Pagas Anteriormente”;

e) Passo 5: Se o “Consumo Acumulado de Doses” for menor do que a “Franquia Mínima Acumulada”, deverá ser considerada, para fins de pagamento do mês em questão, a seguinte quantidade de doses: “Franquia Mínima Acumulada” menos “Quantidade de Doses Pagas Anteriormente”. Exemplo:

| N | Doses Efetivamente Consumidas no Mês | Consumo Acumulado de Doses | Franquia Mínima Acumulada | Quantidade de Doses Pagas Anteriormente | Quantidade de Doses a Serem Pagas |
|---|--------------------------------------|----------------------------|---------------------------|---|-----------------------------------|
| 1 | 9.000 | 9.000 | 15.000 | 0 | 15.000 |
| 2 | 10.000 | 19.000 | 30.000 | 15.000 | 15.000 |
| 3 | 15.000 | 34.000 | 45.000 | 30.000 | 15.000 |

| N | Doses Efetivamente Consumidas no Mês | Consumo Acumulado de Doses | Franquia Mínima Acumulada | Quantidade de Doses Pagas Anteriormente | Quantidade de Doses a Serem Pagas |
|--------------|--------------------------------------|----------------------------|---------------------------|---|-----------------------------------|
| 4 | 25.000 | 59.000 | 60.000 | 45.000 | 15.000 |
| 5 | 18.000 | 77.000 | 75.000 | 60.000 | 17.000 |
| 6 | 20.000 | 97.000 | 90.000 | 77.000 | 20.000 |
| 7 | 16.000 | 113.000 | 105.000 | 97.000 | 16.000 |
| 8 | 13.000 | 126.000 | 120.000 | 113.000 | 13.000 |
| 9 | 18.000 | 144.000 | 135.000 | 126.000 | 18.000 |
| 10 | 11.000 | 155.000 | 150.000 | 144.000 | 11.000 |
| 11 | 12.000 | 167.000 | 165.000 | 155.000 | 12.000 |
| 12 | 10.000 | 177.000 | 180.000 | 167.000 | 13.000 |
| TOTAL | ---0--- | 177.000 | 180.000 | ---0--- | 180.000 |

3.2.9. Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo, em decorrência de procedimentos de manutenção ou de higienização das máquinas, bem como de doses não completadas.

3.2.10. Entende-se como situações de doses não completadas a falta de produto, copo ou ingrediente, produto aguçado ou o fornecimento de doses em medições inferiores.

3.2.11. Para cada ocorrência mencionada no subitem anterior, será efetuado o abatimento de **1 (uma) dose** do total mensal registrado.

3.2.12. O controle de doses perdidas poderá ser feito pela **CONAB**, inclusive a partir de cálculo por amostragem.

3.2.13. A elaboração do relatório mensal de leitura das doses consumidas será de responsabilidade da **CONTRATADA** e da **FISCALIZAÇÃO da CONAB**, que deverão apor as suas respectivas assinaturas.

3.2.14. As máquinas automáticas a serem instaladas nas dependências do **CONAB** deverão observar a localização e as quantidades especificadas na tabela abaixo:

| EDIFÍCIO | ENDEREÇO | QUANTIDADE |
|--|---|------------|
| Edifício da Sede da CONAB | SGAS Quadra 901 Bloco "A" Lote 69 Asa Sul | 11 |
| Edifício do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CDRH) | SIA Trecho 06, Quadra 6C, Lote 75 | 1 |
| Gráfica e arquivo central | SIA Trecho 5, Lotes 300/400 | 1 |
| TOTAL | | 13 |

3.2.15. As máquinas serão distribuídas a critério da **CONAB**.

3.2.16. A **CONTRATADA** deverá entregar e instalar as máquinas em até **30 (trinta) dias** após a assinatura do **Contrato**.

3.2.17. As máquinas automáticas de café e de bebidas quentes a serem instaladas deverão ser novas, de primeiro uso, em perfeito estado e condições de uso, entregues devidamente embaladas e acompanhadas de nota fiscal e deverão ser previamente testadas e aprovadas pela **Fiscalização do Contrato**.

3.2.18. As máquinas deverão possuir, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

a) Operar no sistema self-service, utilizando café em grãos a serem moídos na hora, e insumos solúveis para fornecimento das seguintes bebidas quentes e quantidade:

| | |
|--------------------------|--|
| Café expresso | quantidade mínima de 50 ml por dose |
| Café expresso longo | quantidade mínima de 70 ml por dose |
| Café com leite: | quantidade mínima de 110 ml por dose |
| Cappuccino com chocolate | quantidade mínima de 110 ml por dose |

| Café expresso | quantidade mínima de 50 ml por dose |
|----------------------|--|
| Cappuccino | quantidade mínima de 110 ml por dose |
| Leite | quantidade mínima de 110 ml por dose |
| Chocolate | quantidade mínima de 110 ml por dose |
| Chá | quantidade mínima de 110 ml por dose |
| Água quente | quantidade mínima de 100 ml por dose |

a.1) As opções de sabores de chá poderão ser dentre as opções: limão, hortelã, erva cidreira, chá mate ou chá verde.

a.2) As máquinas deverão disponibilizar água quente, sem que contabilize como dose da franquia contratada ou dose excedente.

b) Possuir numerador digital ou analógico para o controle das doses efetivamente consumidas, devendo ser dotadas de mecanismo de contabilidade de doses inviolável.

c) Possuir visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português.

d) Todas as fases de preparação dos produtos deverão ocorrer de forma automática, dispensando qualquer contato manual, inclusive quanto à liberação de copos descartáveis e de palhetas plásticas, que deverão estar em compartimentos próprios no interior da máquina.

e) Conter todos os insumos acondicionados em compartimentos fechados, próprios das máquinas, e manter os produtos processados em reservatórios apropriados.

f) Utilizar café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento das bebidas quentes, conforme especificações estabelecidas neste **Contrato**, devendo ainda ter dispositivo automático de eliminação das sobras dos produtos sólidos em depósitos específicos.

g) Fornecer açúcar automaticamente, com opção de regulagem de sua quantidade.

h) Operar com sistema livre para consumo, observado o limite mínimo da franquia.

i) Possuir compartimento interno para copos descartáveis que comportem, no mínimo, **100 (cem) copos** de capacidade igual ou superior a **150 ml**.

j) Fornecer misturadores, automaticamente.

j.1) No caso de impossibilidade de fornecimento automático dos misturadores, os mesmos deverão ser fornecidos apartados pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONAB**.

k) Possuir sistema de auto-lavagem e auto-limpeza a temperatura mínima de 97°C, evitando o empedramento dos ingredientes e a formação de micro-organismos.

3.2.19. As máquinas poderão operar com alimentação direta à rede hidráulica por acoplamento rosqueável ou com galão de **20 (vinte) litros de água mineral**, a critério da **CONTRATADA**.

3.2.19.1. A disponibilização dos pontos de água para suprimento das máquinas oferecidas será de responsabilidade da **CONAB**.

3.2.19.2. No caso de alimentação por galão de água, os mesmos deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** devidamente lacrados, durante toda a vigência contratual.

3.2.19.3. Poderá a **CONTRATADA** alterar o mecanismo de fornecimento de água (rede hidráulica para galão / galão para rede hidráulica), desde que autorizado pelo **Fiscal do Contrato** e sem ônus adicional para a **CONAB**.

3.2.19.4. No caso de as máquinas automáticas utilizarem alimentação direta à rede hidráulica por acoplamento rosqueável ($\frac{1}{2}$ " ou $\frac{3}{4}$ "), deverão ser utilizados elementos filtrantes de carvão ativado com prata, devendo haver substituição periódica no período correspondente a cada **3 (três) meses** ou quando solicitado pelo **Fiscal do Contrato**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e sem ônus adicional para a **CONAB**.

3.2.20. O horário previsto de funcionamento das máquinas será de **24 horas por dia**, podendo ser utilizadas, inclusive, nos fins de semana e feriados.

3.2.21. As máquinas deverão possuir manual com instruções técnicas em português.

3.2.22. As máquinas ficarão em gabinetes e/ou suportes fornecidos pela **CONTRATADA** de maneira que permaneçam na altura adequada para realização do manuseio da máquina, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os materiais, produtos e meios necessários para cumprimento desse quesito.

3.2.23. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas instaladas, de modo a mantê-las em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional para a **CONAB**.

3.2.23.1. A **CONTRATADA** deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, sem para tal solicitar qualquer dose de bebida a ser paga pela **CONAB**.

- 3.2.23.2. Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em até **90** (noventa) **minutos** após a solicitação do **CONAB**, por telefone, fax, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação.
- 3.2.23.3. Na ocorrência de problemas eletromecânicos, como, por exemplo, substituição de peças e impossibilidade de funcionamento de equipamento; a **CONAB** solicitará à **CONTRATADA** o correspondente conserto por telefone, fax, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, caso a **CONTRATADA** ainda não o tenha providenciado.
- 3.2.23.4. A **CONTRATADA** terá no máximo **48** (quarenta e oito) **horas**, a contar da solicitação, para reparar o funcionamento eletromecânico do equipamento ou efetuar a sua substituição.
- 3.2.23.5. Caso não seja observado o prazo estabelecido no subitem anterior, será glosado, por dia de atraso, no mês corrente à emissão da fatura, o valor de **R\$ 100,00** (cem reais).
- 3.2.23.6. As despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 3.2.23.7. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá, a suas expensas, substituir as máquinas danificadas por outras (nova ou de mesma vida útil da substituída), de igual ou superior capacidade operacional, com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente, mantendo sempre o quantitativo de máquinas especificado neste documento.
- 3.2.23.8. A **CONTRATADA** deverá substituir, em um período de **30** (trinta) **dias corridos**, os equipamentos que tenham motivado mais de **3** (três) **chamados para assistência técnica**, referentes a um mesmo problema, ou mais de **5** (cinco) **chamados referentes a problemas distintos**.
- 3.2.23.9. A **CONTRATADA** deverá manter quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregados, entre outros.
- 3.2.23.10. A **CONTRATADA** deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- 3.2.24. A **CONTRATADA** deverá assegurar o devido abastecimento das máquinas de modo a evitar a falta de insumos para o seu adequado funcionamento.
- 3.2.24.1. O reabastecimento das máquinas deve ser realizado de segunda à sexta-feira, em horário comercial.
- 3.2.24.2. Caso a **FISCALIZAÇÃO** detecte a falta de qualquer insumo, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, por telefone, fax, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação a qual deverá providenciar de imediato a respectiva reposição.
- 3.2.24.3. A falta de qualquer insumo será glosado conforme Instrumento de Medição de Resultados
- 3.2.25. A qualidade do produto será avaliada diariamente pela **FISCALIZAÇÃO**.
- 3.2.25.1. Caso a **FISCALIZAÇÃO** detecte qualquer problema na qualidade do produto, como por exemplo água em excesso, redução da concentração de insumos, entre outros, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, por telefone, que terá **90** (noventa) **minutos** para solucionar o problema.
- 3.2.25.2. Na verificação de falta de qualidade do produto, conforme Instrumento de Medição de Resultados
- 3.2.26. As máquinas deverão ser limpas diariamente.
- 3.2.26.1. O café moído remanescente e outros resíduos deverão ser retirados ao menos uma vez ao dia a fim de evitar a sua oxidação e proliferação de micro-organismos.
- 3.2.26.2. A limpeza das máquinas deverá ser feita com utensílios próprios e identificados para tal fim, não sendo possível usar a mesma escova, bucha e afins em todas as máquinas com intuito de evitar a contaminação por micro-organismo.
- 3.2.26.3. Na higienização das máquinas, a **CONTRATADA** deverá fornecer e utilizar produtos de limpeza regularizados junto a **ANVISA**, sem ônus para o **CONAB**, devendo esses produtos se submeterem à conferência realizada pela fiscalização do contrato, assim como os demais produtos empregados na execução do **Contrato**.
- 3.2.27. As embalagens dos insumos utilizados para o abastecimento das máquinas deverão ser limpas antes de serem abertas.
- 3.2.28. Os produtos que após abertos não forem utilizados totalmente em uma única vez deverão ser armazenados em recipientes limpos e identificados com nome do produto, data da retirada da embalagem original e prazo de validade após a abertura.
- 3.2.29. Os funcionários da **CONTRATADA** que terão acesso a parte interna das máquinas, bem como, aos insumos ali empregados deverão usar uniformes e calçados limpos, em bom estado de conservação e crachás de identificação.
- 3.2.29.1. Os referidos funcionários deverão estar isentos de feridas, lesões ou cortes nas mãos e nos braços, de gastroenterites agudas ou crônicas e de sintomas de infecções das vias aéreas, tais como dor de garganta e tosse.
- 3.2.29.2. Durante a manipulação da parte interna da máquina, em especial quando da manipulação dos insumos alimentícios, os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar devidamente barbeados, com cabelo preso, unhas limpas, aparadas e sem esmalte, não poderão portar adornos tais como anéis, pulseiras e relógios e utilizar produtos com odor de perfumes e laquês.
- 3.2.29.3. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão ser orientados a manter boas práticas como não tossir sobre os alimentos, instalações e equipamentos a serem empregados nas máquinas, não mascar chicletes, balas e afins e não se alimentar junto às máquinas, salvo prova de bebidas para teste de qualidade do produto.

3.2.29.4. Deverá ser disponibilizado aos funcionários avental a ser usado somente junto às máquinas e no momento de sua manipulação.

3.2.29.5. Todos os funcionários da **CONTRATADA** deverão higienizar as mãos e antebraços de forma adequada antes de manipular os alimentos, instalações e equipamentos das máquinas.

3.2.29.6. Será obrigatório o uso de luva, máscara e avental durante todos os processos de manipulação de alimentos e higienização das máquinas.

3.2.29.7. A troca de luvas para manuseio de alimento deverá ser feita sempre que houver mudança de alimento, ou quando houver contaminação da luva, ou então quando houver alguma avaria, como por exemplo, ela rasgar.

3.2.29.8. Com relação ao uso de máscara, ela deve ser usada sempre que se manusear alimentos. A substituição deverá ser feita se a máscara sujar, rasgar, ou ao final de cada período (manhã/tarde), ou ainda de acordo com a orientação do fabricante.

3.2.29.9. Os uniformes, aventais, luvas, máscaras e todos os demais utensílios a serem utilizados pelos funcionários da **CONTRATADA** deverão ser fornecidos integralmente por esta, sem ônus para a **CONAB**.

3.2.30. Todas as despesas dos insumos utilizados para abastecimento, limpeza e manutenção das máquinas, inclusive a água mineral, quando em galão, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.2.31. A validade e a integridade dos produtos fornecidos serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo à **FISCALIZAÇÃO** a inspeção dos produtos no momento da entrega.

3.2.32. Os insumos a serem utilizados nas máquinas deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária vigentes, devendo possuir registros nos órgãos de controle competentes.

3.2.33. Além disso, os insumos deverão ser de boa qualidade e previamente aprovados pela **CONAB**, conforme descrição abaixo:

a) Açúcar refinado ou cristalizado, de 1ª qualidade, marca de referência União, Cristal, similar ou superior.

b) Café em grão, torrado, de 1ª qualidade ou de categoria superior, com no mínimo as seguintes características:

b.1) Café em grão, torrado, constituído de grãos tipo 6 COB, com no máximo **10%** (dez por cento) em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e ausente de grãos preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica puro, com classificação de bebida Mole a Rio, isento de gosto Rio Zona.

b.2) Café com categoria de qualidade superior devem apresentar aroma e sabor característico do produto, podendo ser suave ou intenso e obter em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global na faixa de 6,0 a 7,2 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.

b.3) Características químicas (exigidas para cada g/100g): umidade em 5% (cinco por cento) no máximo; resíduo mineral fixo em **5%** (cinco por cento) no máximo; resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a **10%** (dez por cento) v/v em **1,0%** (hum por cento) no máximo; cafeína em **0,7%** (zero vírgula sete por cento) no mínimo; extrato aquoso em **25%** (vinte e cinco por cento) no mínimo; extrato etéreo em **8,0%** (oito por cento) no mínimo.

b.4) Ponto de torra: cafés com categoria de qualidade superior podem apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente clara (Agtron /SCAA #75) a moderadamente escura (Agtron /SCAA #45), evitando cafés com pontos de torra muito escuros.

| FICHA TÉCNICA – TORRAÇÃO | Nº DISCO AGTRON | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------------------|-----------------|----------------------|
| Escura | 45 | Moderadamente Escura |
| Média | 55 | Média Clara |
| | 65 | Média Clara |
| Clara | 75 | Moderadamente Clara |

b.5) As marcas de café deverão possuir, preferencialmente, o Selo de Pureza da ABIC e/ou Certificado de Qualidade na Categoria Superior emitido também pela ABIC.

b.5.1) As marcas de café que não apresentarem o Selo de Pureza da ABIC ou o Certificado de Qualidade na Categoria Superior emitido pela ABIC deverão comprovar a qualidade especificada para o produto, por meio de Laudo emitido em laboratório credenciado pela REBLAS/ANVISA, correndo, todos os custos por conta da **CONTRATADA**.

b.5.2) O laudo a ser emitido, bem como, as análises laboratoriais do produto - café torrado em grãos - são de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ser disponibilizadas a **CONAB** nos devidos equipamentos.

b.5.3) Para atendimento dos subitens anteriores, as amostras de café devem, necessariamente, ser retiradas dos lotes já entregues e na presença do **Fiscal do Contrato** e da **CONAB**.

c) Chocolate em pó, porção mínima de 20g por dose, com as seguintes características:

| Composição | Valores | |
|--------------------|---------|---------|
| | Mínimo | máximo |
| Valor calórico | 74 Kcal | 86 Kcal |
| Carboidratos | 13g | 20g |
| Proteínas | 2,4g | 2,7g |
| Gorduras totais | 2,1g | 2,6g |
| Gorduras saturadas | 1,0g | 1,3g |
| Gorduras trans | 0,0g | 0,0g |
| Sódio | 20mg | 40mg |
| Fibra alimentar | 0,0g | 0,0g |

d) Leite em pó desnatado que contenha o selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura, porção mínima de 20g por dose, com as seguintes características:

| Composição | Valores | |
|--------------------|----------|----------|
| | Mínimo | máximo |
| Valor calórico | 68 Kcal | 71 Kcal |
| Carboidratos | 9,0g | 12g |
| Proteínas | 6,6g | 7,0g |
| Gorduras totais | 0,0g | 0,0g |
| Gorduras saturadas | 0,0g | 0,0g |
| Gorduras trans | 0,0g | 0,0g |
| Sódio | 85mg | 120mg |
| Cálcio | 300mg | 400mg |
| Vitamina A | 120mg RE | 180mg RE |
| Vitamina D | 0,75 mcg | 1,5 mcg |

e) Adoçante líquido, com as seguintes características:

| Composição | Valores | |
|-----------------|-----------|----------|
| | Mínimo | máximo |
| Valor calórico | 0,02 Kcal | 0,1 Kcal |
| Carboidratos | 0,0g | 0,003g |
| Proteínas | 0,0g | 0,0g |
| Gorduras totais | 0,0g | 0,0g |
| Sódio | 0,53mg | 0,81mg |

f) Copo plástico descartável, com capacidade de 150 ml ou superior, de boa resistência e qualidade, de material apropriado para o uso ao qual se destina, devendo ser compatível com o equipamento e atender, no mínimo, as especificações da NBR/ABNT 14.865, de 2002 e NBR/ABNT 15.448 -1 e 2, de 2008.

g) Palheta plástica de qualidade comprovada (misturador) de material apropriado para o uso ao qual se destina, compatível com o equipamento.

3.2.34. Todos os insumos a serem utilizados deverão ser vistoriados, conferidos e aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**, que somente aceitará aqueles que se encontrem de acordo com as especificações estabelecidas neste **Contrato**.

3.2.35. Para a preparação das bebidas serão consideradas as seguintes quantidades mínimas, por dose:

| | |
|------------------------------|---|
| Café expresso e longo | 7 gramas de café. |
| Leite | 20 gramas de leite |
| Café com leite | 7 gramas de café e 20 gramas de leite |
| Cappuccino | 7 gramas de café e 7 gramas de leite |
| Cappuccino com chocolate | 7 gramas de café, 7 gramas de chocolate e 7 gramas de leite |
| Chocolate | 20 gramas de chocolate |
| Chá | 11g de chá |

3.2.35.1. A preparação das bebidas utilizando insumos em quantidade inferior às quantidades mínimas estabelecidas resultará em produto que não atende aos requisitos necessários para ser considerado um produto de qualidade.

3.2.36. Não serão aceitos, em hipótese alguma, fardos, caixas ou frascos violados ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade dos insumos e/ou produtos ou que causem vazamento destes.

3.2.37. Os lacres e selos de segurança das embalagens e frascos deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

3.2.38. Para atendimento dos procedimentos de análise e laudo, as amostras de café devem, necessariamente, ser retiradas dos lotes já entregues e na presença de um representante da **FISCALIZAÇÃO da CONAB**.

3.2.39. Os custos com análises laboratoriais do produto - café torrado - correrão a expensas da **CONTRATADA**.

3.3. **Da Rotina de Execução dos Serviços**

3.3.1. A **CONTRATADA** deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto.

3.3.2. entregar e instalar as máquinas;

3.3.3. realizar manutenção preventiva ou corretiva;

3.3.4. realizar abastecimento diário das máquinas de modo a evitar a falta de insumos;

3.3.5. efetuar a limpeza diária das máquinas.

3.4. **Da Garantia dos Serviços**

3.4.1. Não será exigida garantia dos serviços.

3.5. **Do Instrumento de Medição de Resultados**

3.5.1. Durante a vigência do **Contrato**, a **CONAB**, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo IV do Termo de Referência.

3.5.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), mediante critérios objetivos estabelecidos pela **CONAB**.

3.5.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela **CONTRATADA**, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

3.5.4. A utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3.6. **Do Recebimento dos Serviços**

3.6.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**.

3.6.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

3.6.3. Ao final de cada período mensal a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

3.6.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do **Contrato**, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

3.6.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

3.7. **As especificações detalhadas do objeto encontram-se descritas, em especial, no Título 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor contratual para a prestação dos serviços deste **Contrato** é de **R\$1.414.800,00** (hum milhão, quatrocentos e catorze mil e oitocentos reais), para **60** (sessenta) **meses de contratação**, computado conforme os seguintes valores:

| ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE ANUAL | QUANTIDADE PARA 60 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL | VALOR PARA 60 MESES |
|------------------|-------------------|------------------|--------------------------|----------------|---------------------|----------------------|------------------------|
| Doses Ordinárias | 15.000 | 180.000 | 900.000 | R\$1,26 | R\$18.900,00 | R\$226.800,00 | R\$1.134.000,00 |
| Doses Excedentes | 4.500 | 54.000 | 270.000 | R\$1,04 | R\$4.680,00 | R\$56.160,00 | R\$280.000,00 |
| Total | 19.500 | 234.000 | 1.170.000 | ---0--- | R\$23.580,00 | R\$282.960,00 | R\$1.414.800,00 |

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **10** (dez) **dias corridos** após a assinatura do **Contrato**, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5%** (cinco por cento), conforme parâmetros do artigo 439 do RLC, do valor do **Contrato**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia; ou
- Fiança bancária.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos diretos causados à **CONAB** ou a 3º (terceiros), decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;
- Multas contratuais aplicadas pela **CONAB** à **CONTRATADA**.

5.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria

5.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,08%** (oito centésimos por cento) do valor do **Contrato** por dia de atraso, até o máximo de **2%** (dois por cento).

5.5. O atraso superior a **25** (vinte e cinco) **dias** autoriza a **CONAB** a promover a rescisão do **Contrato** por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 569 do RLC.

5.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de **90** (noventa) **dias** após o término da vigência do **Contrato**.

5.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONAB**, em conta específica na Caixa Econômica Federal - **CEF**, com correção monetária.

5.8. No caso de prorrogação da vigência do **Contrato** ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.9. No caso de contratação com vigência superior a **12** (doze) **meses** a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da **CONAB**.

5.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30** (trinta) **dias úteis**, contados da data em que for notificada.

5.11. A **CONAB** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.12. Será considerada extinta a garantia:

- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONAB**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**;
- com a sua total utilização por parte da **CONAB** dentro do prazo de validade previsto no subitem 5.6; ou
- com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 5.6.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido: 229503; Fonte de Recurso: 1000A002SE; Natureza da Despesa: 339039; do Plano Interno: ADM UNIDADE; **Nota de Empenho: 2024NE1426, datada de 11/6/2024.**

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB**

7.1. São obrigações da **CONAB**:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, nas dependências da **CONAB** para execução dos serviços de manutenção e higienização dos equipamentos e reabastecimento dos mesmos;
- i) fornecer condições adequadas para a instalação dos equipamentos, de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- j) aprovar, quando necessário, a modificação dos materiais e equipamento a serem utilizados para a execução deste **Contrato**;
- k) Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos;
- l) Não permitir a realização de manutenção preventiva e corretiva por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**;

7.2. A **CONAB** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a 3º (terceiros) em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste **Contrato**, no Edital e seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- b) entregar e instalar as máquinas em até **30 (trinta) dias** após a assinatura do **Contrato**, que deverão ser novas, de primeiro uso, em perfeito estado e condições de uso
- c) responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas instaladas, de modo a mantê-las em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional para o **CONAB**;
- d) assegurar o devido abastecimento das máquinas de modo a evitar a falta de insumos para o seu adequado funcionamento;
- e) comunicar previamente, e com as devidas justificativas, a eventual necessidade de substituição de insumos/materiais/equipamentos/máquinas, cuja reposição deverá ser aprovada pela **Equipe de Fiscalização do Contrato**;
- f) Substituir, a pedido da equipe de fiscalização, as máquinas que apresentarem rendimento insatisfatório ou baixa qualidade nos produtos fornecidos. As máquinas só poderão ser retiradas da Ebserh mediante autorização formal;
- g) fornecer produtos de limpeza e higienização apropriados;

- h) realizar limpeza diária nas máquinas;
- i) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- l) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- m) apresentar à **CONAB**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências da **CONAB** para a execução do serviço;
- n) responsabilizar-se por todo e qualquer dano ocasionado em bem móvel ou móvel da **CONAB**, devendo ressarcir imediatamente a Administração;
- o) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONAB**;
- p) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONAB**;
- q) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **Contrato**, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONAB** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- r) relatar à **CONAB** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- s) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** (dezesseis) **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** (quatorze) **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- t) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;
- u) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 497 do RLC da Conab.
- v) manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- w) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONAB**, durante a realização do **Contrato**;
- x) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**;
- y) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- z) manter sede, filial, ou representação na cidade de Brasília-DF, com infraestrutura administrativa e técnica adequadas, e recursos humanos qualificados e suficientes para a execução do **Contrato**.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

9.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no artigo 7º da Lei nº 13.709, 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

9.2.1. A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

9.2.2. A **PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

9.2.3. A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança,

aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

9.2.4. A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2 (dois) dias úteis da ciência**, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

9.2.5. A **PARTE RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

9.2.6. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **CONAB** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no artigo 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

9.2.7. As Partes "**REVELADORA**" e "**RECEPTORA**", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

10.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 10 do RLC.

10.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONAB**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

11.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do **Contrato** serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

14.1. O preço consignado no **Contrato** será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do **IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus durante a vigência do **Contrato** e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o **Contrato** completa **12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses** e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do **Contrato**.

14.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o **Contrato** completar **12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses** e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONAB** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;

- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2 (dois) anos**.

- 15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.
- 15.3. A empresa licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 15.4. A empresa licitante que vier a ser **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **Fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.
- 15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 15.7. **Da sanção de advertência:**
- 15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 15.5.
- 15.8. **Da sanção de multa:**
- 15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
 - b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **1%** (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
 - c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a **2%** (dois por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
 - d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 5.4;
 - e) multa moratória de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o valor do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15 (quinze) dias**;
 - f) multa moratória de **0,3%** (três décimos por cento) sobre o valor do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15 (quinze) dias**.
- f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- g) multa compensatória no percentual de **3%** (três por cento) sobre o valor do **Contrato**, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;
 - h) multa compensatória de **4%** (quatro por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;
 - i) multa rescisória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;
 - j) multa de **0,2%** (dois décimos por cento) a **3,2%** (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do **Contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

| INFRAÇÃO | | |
|----------|---|------|
| | DESCRIÇÃO | GRAU |
| a) | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |

| INFRAÇÃO | | |
|------------------------------------|--|----|
| b) | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| c) | Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| d) | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| e) | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência; | 02 |
| f) | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| g) | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência; | 03 |
| h) | Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato , por dia; | 01 |
| i) | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA , por funcionário. | 01 |

TABELA 2

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|---|
| 1 | 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato . |
| 2 | 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato . |
| 3 | 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato . |
| 4 | 1,6% (hum vírgula seis por cento) sobre o valor mensal do Contrato . |
| 5 | 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato . |

k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado - **IMR**, Anexo IV do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do **Contrato**, conforme estabelecido no Instrumento de Medição de Resultado - **IMR**.

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da apresentada pela **CONTRATADA**, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONAB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

15.9. **Da sanção de suspensão:**

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2 (dois) anos**, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONAB**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONAB**; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da **CONAB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONAB**, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONAB**; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONAB**.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

18.1. A **Matriz de Riscos** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONAB** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **Matriz de Riscos** - Anexo I do Termo de Referência.

A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONAB**, conforme estabelecido na **Matriz de Riscos** - Anexo I do Termo de Referência.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **Matriz de Riscos**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais

cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONAB** à continuidade do **Contrato**.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

21.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONAB**, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do artigo 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONAB** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau civil, com autoridade do Ministério; dirigente da **CONAB** ou empregado da **CONAB** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONAB** há pelo menos **6 (seis) meses**;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o 3º (terceiro) grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONAB**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do **Edital de Pregão Eletrônico Conab nº 90.007/2024** e seus Anexos, a **Proposta da CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

24.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

25.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONAB** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 14 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 17/06/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 18/06/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Chang Alvim, Usuário Externo**, em 28/06/2024, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lopes Gama, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35901002** e o código CRC **FBE5622B**.

Referência: Processo nº.: 21200.001526/2024-14

SEI: nº.: 35901002